

## ASSOCIAÇÃO CASA AZUL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2007

O Diretor Presidente da Associação Casa Azul, no uso de suas atribuições aprova o REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS em anexo:

**CAPÍTULO I – OBJETIVO:** Art. 1º. Estabelecer procedimentos, exigências, critérios e princípios para a seleção de fornecedores, a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços remunerados com recursos oriundos da Administração Pública, quando da execução de projetos decorrentes de Termo de Parceria ou Convênio firmados entre ela e a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios. **CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES:** Art. 2º . Para efeito deste Regulamento, considera-se: I – Processo Formal de Contratação: Conjunto de procedimentos necessários e suficientes para a aquisição de bens e a contratação de obras ou serviços destinados à realização das atividades da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL. II – Serviços: Trabalhos prestados de forma temporária ou continuada, aluguéis, arrendamentos e outras atividades não classificáveis como “fornecimento de bens materiais”. III – Bens: Quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, tais como utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes. IV – Contratação: Toda aquisição de bens e contratação de obras ou serviços, independente da sua formalização por meio de contrato, a ser prestado em uma ou mais parcelas. V – Comissão de Contratação: Equipe constituída de forma permanente ou temporária, composta por 3 (três) integrantes designados pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, na forma de seu Estatuto Social, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Processo Formal de Contratação deste Regulamento. VI – Instrumento Convocatório: Instrumento por meio do qual se dá conhecimento a eventuais Ofertantes da abertura de Processo Formal de Contratação, composto pela descrição objetiva e detalhada do objeto que se pretende contratar, pela estimativa do valor máximo com que se pretende remunerar a contratação e pelas demais condições relevantes para ela. VII – Aviso: Instrumento pelo qual será dada publicidade à abertura do Processo Formal de Contratação, obrigatoriamente no site da Casa Azul, e, quando couber, no Diário Oficial do ente federativo a que pertencer a entidade com a qual a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL tiver firmado Convênio ou Termo de Parceria. VIII – Ofertante: Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, capaz de oferecer bens, serviços ou obras nos termos deste Regulamento. IX – Homologação: Ato pelo qual o Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, verificada a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação para a seleção do melhor Ofertante, ratifica a legalidade do resultado do respectivo Processo Formal de Contratação, por meio de Termo de Homologação e Adjudicação. X – Adjudicação: Ato subsequente ao de Homologação, pelo qual o Diretor Presidente atribui ao Ofertante vencedor o objeto de determinada contratação, por meio do Termo de Homologação e Adjudicação. **CAPÍTULO III – REGULAMENTAÇÃO:** Art.3º. Este regulamento observa as disposições dos arts. 4º, I e II; e art. 14 da Lei 9.790/99; art. 7º Decreto 3.100/99; o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL e as demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO IV – EXIGÊNCIAS, CRITÉRIOS E PRINCÍPIOS:** Art.4º. Em toda e qualquer modalidade de Processo Formal de Contratação do presente Regulamento, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, deverão ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **CAPÍTULO V – MODALIDADES DE PROCESSO FORMAL DE CONTRATAÇÃO:** Art.5º. O Processo Formal de Contratação que visa a contratar bens e serviços comuns (constantes do Anexo I do presente Regulamento), sem limite máximo de preço, ocorrerá pela modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, devendo ser elaborado com base no disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. §1º O Aviso de abertura de Processo Formal de Contratação desta modalidade deverá ser também precedido de publicação no Diário Oficial, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis contados da data de realização da respectiva sessão de pregão. §2º Especificamente para a modalidade pregão, a Comissão de Contratação será constituída pelo pregoeiro (um integrante) e equipe de apoio (dois ou mais integrantes). Art.6º. O Processo Formal de Contratação que visar à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmios ou remuneração de qualquer valor aos Ofertantes vencedores, observará o seu Instrumento Convocatório e o procedimento disposto nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento. Parágrafo único: O prazo entre a publicação do Aviso e a sessão de recebimento das propostas será fixado em Instrumento Convocatório. Art.7º. O Processo Formal de Contratação de bens e serviços não abrangidos nos arts. 5º e 6º deste Regulamento observará, no que couber, o disposto nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento e será estruturado de acordo com o seguinte procedimento: I – Serão convidados pelo menos três Ofertantes a apresentar propostas. II – Eventuais outros Ofertantes poderão participar desta modalidade mediante manifestação expressa de

interesse, com antecedência mínima de 48 horas da respectiva sessão de recebimento das propostas, nos termos do respectivo Aviso e Instrumento Convocatório. III – A proposta mais vantajosa será eleita com base nos critérios de menor preço e maior grau de capacidade técnica do Ofertante para a consecução do objeto a ser contratado, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório. Parágrafo único: O Processo Formal de Contratação referido no caput deste artigo para contratações cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser precedido de publicação no Diário Oficial, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis contados da data de realização de sua sessão, estendendo a outros possíveis Ofertantes a prerrogativa de participação no referido Processo, nos termos do art. 7º, II deste Regulamento. Art. 8º. A todas as modalidades de Processo Formal de Contratação previstas neste capítulo será dada publicidade por meio de Aviso no site da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL - <http://www.casaazul.org.br>, ali se disponibilizando a íntegra dos respectivos Instrumentos Convocatórios até a data de homologação e adjudicação do objeto a um Ofertante vencedor, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da sua sessão, prazo que poderá ser aumentado pela Comissão de Contratação, quando, a seu critério, a complexidade do seu objeto assim exigir.

**CAPÍTULO VI – CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE:** Art. 9º. O processo formal de contratação somente poderá ser dispensado: I – Nas contratações cujo valor seja inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). II – Nas hipóteses de necessidade de contratação em caráter de urgência, exclusivamente nos casos de: a) Ausência objetiva de tempo hábil para a realização de Processo Formal de Contratação, respaldada em justificativa escrita e devidamente fundamentada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL; b) Calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública; e c) Necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo iminente ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, também respaldada em justificativa escrita e devidamente fundamentada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL. III – Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos. IV – Na contratação com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades fim do Convênio ou Termo de Parceria celebrado com a Administração Pública. V – Na compra ou locação de imóvel cujas instalações oferecidas e localização sejam condições elementares para atendimento de atividade fim específica da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, desde que o valor seja compatível com preço de mercado. Art. 10º. O Processo Formal de Contratação não será exigido quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, aí se incluindo a aquisição de convites, ingressos ou quaisquer outros meios de acesso a feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral relacionados com a atividade fim da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL ou ao objeto do Convênio ou Termo de Parceria celebrado com a Administração Pública, desde que disponibilizados por apenas um Ofertante. II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles detentores de conhecimento específico no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e/ou outros requisitos relacionados às suas atividade que efetivamente permitam concluir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação de determinado objeto a ser contratado pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL. III – Na contratação de profissionais de qualquer setor artístico ou de pessoa física ou jurídica que os represente. Art.11. Sempre que possível, o procedimento de dispensa e inexigibilidade será precedido de consulta de preço a pelo menos outros dois fornecedores de bem ou serviço que se pretende contratar diretamente.

**CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO:** Art. 12. Para se habilitarem aos processos seletivos de contratação, os Ofertantes deverão apresentar, conforme exigido no Instrumento Convocatório do respectivo Processo Formal de Contratação, um ou mais dos seguintes documentos: I – Habilitação Jurídica: a) Cédula de identidade. b) Registro comercial, no caso de empresa individual. c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. II – Qualificação Técnica: a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente. b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação. c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do Instrumento Convocatório. d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. III – Regularidade Fiscal: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes

estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Ofertante, na forma da lei. c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Ofertante, na forma da lei. d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Art. 13. A Comissão de Contratação poderá acrescentar ou suprimir as exigências de um ou mais documentos constantes deste Capítulo, conforme grau de complexidade do objeto a ser contratado. CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTO, IMPUGNAÇÃO, JULGAMENTO E RECURSO. Art. 14. O Processo Formal de Contratação será iniciado com a solicitação de realização formal de seleção, na qual será definido o objeto a ser contratado, a estimativa de seu valor e a indicação do projeto ou fonte dos recursos para sua cobertura. Art. 15. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão de recebimento das propostas, sob pena de não mais ser possível tal alegação. Art. 16. As modalidades de Processo Formal de Contratação previstas neste Regulamento, à exceção da abordada pelo art 5º, serão conduzidas pela Comissão de Contratação, observando-se as seguintes fases: I – Abertura, em dia e hora previamente designados no Instrumento Convocatório, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos Ofertantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas, fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. II – Abertura, em dia e hora previamente designados no Instrumento Convocatório, dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido. III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha da mais vantajosa para a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, na mesma data ou em prazo diverso, segundo os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório. IV – Encaminhamento das conclusões da Comissão de Contratação quanto à proposta mais vantajosa ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL para análise, homologação de todo Processo Formal de Contratação e adjudicação do objeto ao Ofertante vencedor. V – Comunicação do resultado aos Ofertantes participantes do Processo Formal de Contratação, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório. Art. 17. Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade indicada no Instrumento Convocatório, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado. Art. 18. Os recursos serão julgados dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, pela autoridade indicada no Instrumento Convocatório. Art. 19. Os recursos terão efeito suspensivo. Art. 20. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos Ofertantes participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for tomada a decisão ou por outro meio formal. Art. 21. Será facultado à Comissão de Contratação, desde que previsto no Instrumento Convocatório, inverter o procedimento, abrindo o envelope de habilitação em primeiro lugar. Parágrafo único: Se o primeiro classificado for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação estabelecida, obedecido o procedimento previsto neste Capítulo, para que o classificado seguinte que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta. CAPÍTULO IX – CONTRATOS: Art. 22. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação do bem, obra ou serviço, conforme o caso; o preço ajustado; o prazo de execução; as garantias; e as penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório. Art. 23. A prestação de garantia, quando prevista no Instrumento Convocatório, será limitada a 10% (dez por cento) – do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de: I – Caução em dinheiro. II – Fiança bancária. III – Seguro-garantia. Art. 24. O contratado poderá subcontratar parte do objeto contratual, mediante prévia autorização da Comissão de Contratação, se admitido no respectivo Instrumento Convocatório e/ou contrato, desde que mantida solidariamente a sua responsabilidade perante a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, sendo vedada a sub-contratação com fornecedor que tenha participado do mesmo Processo Formal de Contratação. Art. 25. As alterações contratuais por acordo entre as Partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos. Art. 26. Os contratos poderão ser alterados pela ASSOCIAÇÃO CASA AZUL em seu objeto ou no seu valor, sendo a supressão ou acréscimo limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do seu objeto e/ou valor. Art. 27. A recusa injustificada do Ofertante a quem foi adjudicado o objeto do Processo Formal de Contratação em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar para ele as seguintes penalidades previstas no Instrumento Convocatório, e ainda: I – perda do direito à contratação; II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório; e III – suspensão do direito de contratar com a ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, por prazo não

superior a 2 (dois) anos. Art. 28. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas conferirá à ASSOCIAÇÃO CASA AZUL a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Instrumento Convocatório ou no contrato. Art. 29. As contratações decorrentes de casos de dispensas e inexigibilidade também seguirão o disposto neste capítulo. CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 30. Os casos omissos deste Regulamento serão solucionados pela Comissão de Contratação, por meio de decisão revestida de caráter irrecorrível. Art. 31. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à ASSOCIAÇÃO CASA AZUL o direito de cancelar o processo formal de seleção, antes de assinado o contrato, desde que motivadamente. Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Art. 33. Ao Diretor Presidente será assegurada a prerrogativa de alteração do presente Regulamento, nos termos do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL. Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. ANEXO: Rol Exemplificativo de Bens de Serviços Comuns: 1. BENS DE CONSUMO: 1.1 Água mineral; 1.2 Combustível e lubrificante; 1.3 Gás; 1.4 Gênero alimentício; 1.5 Material de expediente; 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório; 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos; 1.8 Material de limpeza e conservação; 1.9 Oxigênio; 1.10 Uniforme; 2. BENS PERMANENTES: 2.1 Mobiliário; 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática; 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática; 2.4 Veículos automotivos em geral; 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora; SERVIÇOS COMUNS: 1. Serviços de Apoio Administrativo; 2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática; 2.1 Digitação; 2.2. Manutenção; 3. Serviços de Assinaturas; 3.1. Jornal; 3.2. Periódico; 3.3. Revista; 3.4 Televisão via satélite; 3.5 Televisão a cabo; 4. Serviços de Assistência; 4.1. Hospitalar; 4.2. Médica; 4.3. Odontológica; 5. Serviços de Atividades Auxiliares; 5.1. Ascensorista 5.2.. Auxiliar de escritório; 5.3. Copeiro; 5.4. Garçom; 5.5. Jardineiro 5.6. Mensageiro; 5.7. Motorista; 5.8. Secretária; 5.9. Telefonista; 6. Serviços de Confeção de Uniformes; 7. Serviços de Copeiragem; 8. Serviços de Eventos; 9. Serviços de Filmagem; 10. Serviços de Fotografia; 11. Serviços de Gás Natural; 12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo; 13. Serviços Gráficos; 14. Serviços de Hotelaria; 15. Serviços de Jardinagem; 16. Serviços de Lavanderia; 17. Serviços de Limpeza e Conservação; 18. Serviços de Locação de Bens Móveis; 19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis; 20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis; 21. Serviços de Remoção de Bens Móveis; 22. Serviços de Microfilmagem; 23. Serviços de Reprografia; 24. Serviços de Seguro Saúde; 25. Serviços de Degração; 26. Serviços de Tradução; 27. Serviços de Telecomunicações de Dados; 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem; 29. Serviços de Telecomunicações de Voz; 30. Serviços de Telefonia Fixa; 31. Serviços de Telefonia Móvel; 32. Serviços de Transporte; 33. Serviços de Vale Refeição; 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva; 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica; 36. Serviços de Apoio Marítimo; 37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

MAURO MIGUEL MUNHOZ  
Diretor Presidente